



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## LEI N.º 621 - DE 26 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Ribeirão Grande, para o fim que especifica, e dá outras providências.

**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - de Ribeirão Grande, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 02.519.757/0001-11, objetivando subvencionar a manutenção dos serviços de atendimento a pessoa portadora de deficiência, no valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), pelo prazo de 10 (dez) meses, contados do dia 1º de março de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

**Parágrafo único** – O instrumento do convênio, nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas com a celebração do respectivo convênio serão suportadas pelo Executivo Municipal, através das dotações próprias do orçamento vigente, seguintes:

- 07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- 070100 – GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.50.00 – Transferências Instituições privadas sem fins lucrativos
- 3.3.50.43 – Subvenções Sociais APAE Ribeirão Grande (ficha 48)

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2004.

( **VANDIR MENDES DE QUEIROZ** )  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.